



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE

**PROCESSO Nº: 1013103-05.2022.8.11.0002**

***Vistos etc.***

I. Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecução penal, **RECEBO** a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o acusado, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo *Codex*.

II. Desta feita, com fulcro no artigo 406, do CPP, cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

O Sr. Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da citação, deverá observar o que determina o art. 397, §§2º e 3º, da CNGC Judicial, indagando o acusado se ele pretende constituir advogado ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado.

III. Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, **NOMEIO** a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado,

devendo para tanto, em atenção à determinação contida no art. 408, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer a resposta de que trata a lei.

**IV.** Apresentada resposta, havendo preliminares ou documentos, conceda-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias (art. 409, CPP).

**V. INDEFIRO** os pedidos consignados nos itens 2. “a” e “b” da manifestação de id. 84665635 - Pág. 2, porquanto não foi comprovada a impossibilidade de o próprio *Parquet* fazê-lo (art. 397, II, da CNGC) e ao analisar o caderno investigativo não se infere existentes ofícios solicitando as informações de antecedentes.

**VI. DEFIRO** os pedidos consignados no item 5 da cota que acompanha a denúncia (id. 84665635 - Pág. 3). Diligencie-se o necessário para o seu cumprimento, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

**VII.** No tocante à representação pela prisão preventiva do acusado (id. 84665635 - Págs. 3/7), verifica-se que a sua situação prisional já foi apreciada pela instância superior.

Neste contexto, a ordem de *Habeas Corpus* foi parcialmente concedida, após o formal indiciamento pela prática dos crimes tipificados no art. 121, caput, c/c 18, I, do Código Penal, por duas vezes, 129, caput, c/c 18, I, do Código Penal, por duas vezes, 304, 305 e 306, da Lei 9.503/97 (id. 82711387 - Págs. 2/3), assim como depois da remessa de informações complementares que indicavam a remessa dos autos para este juízo (id. 83212114 - Págs. 72/74) competente para o trâmite das ações relativas aos crimes dolosos contra a vida.

Além disso, naquela decisão (id. 84365497 - Págs. 3/9), para preservar a ordem pública, foram aplicadas medidas cautelares diversas da prisão em acréscimo à fiança.

Deste modo, por não vislumbrar a possibilidade de reapreciação de matéria decidida pela 2ª Instância e para que não ocorra o seu descumprimento, **INDEFIRO** a representação pela prisão preventiva.

**VIII.** Proceda-se na forma do art. 397, I, da CNGC Judicial.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, data registrada pelo sistema.

**MURILO MOURA MESQUITA**

*Juiz de Direito*

 Assinado eletronicamente por: MURILO MOURA MESQUITA  
12/05/2022 17:05:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMPPBVRVW>  
ID do documento: 84768978



PJEDAMPPBVRVW

IMPRIMIR

GERAR PDF